

A Liberdade de Escolha da Escola face à Justiça Social

Um dos principais preconceitos que explicam os entraves que os governos colocam à liberdade de escolha da escola é considerar-se que a garantia desta liberdade a todos os cidadãos sem excepção acabaria por prejudicar a qualidade do ensino e a igualdade de oportunidades.

1. A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ESCOLA NO DIREITO À EDUCAÇÃO

A liberdade de escolha da escola está na essência da liberdade de aprender e da liberdade de ensinar e, portanto, também do direito à educação, que garante aquelas liberdades a todos os cidadãos sem excepção. Esta essência está claramente expressa em todas as documentos sobre direitos humanos. Diz a Declaração Universal dos Direitos do Homem que “toda a pessoa tem direito à educação” (Artigo 26º, n.º 1), pertencendo aos pais “a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos” (Artigo 26º, n.º 3). Os mesmos valores são reafirmados pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia quando diz que “todas as pessoas têm direito à educação” (Artigo 14º, n.º 1), devendo respeitar-se “o direito dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos filhos de acordo com as suas convicções religiosas, filosóficas e pedagógicas” (Artigo 14º, n.º 3). Também a Constituição da República Portuguesa consagra estas liberdades e direitos de uma forma clara, quando reconhece a prevalência na ordem jurídica nacional dos textos supra mencionados, e reafirma expressamente no seu articulado que “os pais têm o direito e dever de educação dos filhos” (Artigo 36º, n.º 5), incumbindo ao Estado “cooperar com os pais na educação dos filhos” (Artigo 67º, alínea c).

Todavia, a escolha da escola depara-se, em vários países, com duas fortes limitações. A primeira limitação resulta de leis e portarias diversas que obrigam os pais a matricular os filhos na escola da sua área de residência ou da área onde exercem a sua profissão (zonamento). A segunda limitação, de ordem financeira, reside no facto de a alternativa a matricular o filho na escola imposta por via administrativa ser a opção por uma escola que não pertença à rede estatal, suportando os pais a totalidade da respectiva propina.¹

2. ESCOLHA DA ESCOLA E A JUSTIÇA SOCIAL

Um dos principais preconceitos que explicam os entraves que os governos colocam à liberdade de escolha da escola é considerar-se que a garantia desta liberdade a todos os cidadãos sem excepção acabaria por prejudicar a qualidade do ensino e a igualdade de oportunidades dos mais fracos económica e culturalmente, fazendo aumentar as situações de exclusão social.

Foi sobre este aparente “dilema” – como se a realização de um direito fundamental a todos os cidadãos pudesse ir contra qualquer outro direito fundamental – que se debruçaram nos passados dias 7 e 8 de Setembro os participantes do simpósio internacional “A escolha da escola face à justiça social: dilema ou miragem?”, promovido pela Fundação Pro Dignitate² e a OIDEL³, em conjunto com várias entidades europeias e três outras organizações não governamentais portuguesas.⁴

O debate tornou evidente a dificuldade de contrariar os preconceitos que os defensores do monopólio estatal em educação conseguiram inculcar nas sociedades de diversos países. O resultado é assistir-se à inversão da ordem lógica das questões, obrigando quem pensa abertamente sobre elas a rebater os fantasmas da realização do direito dos pais à escolha da escola antes sequer de a forma correcta de esse direito ser assegurado na prática ter sido reflectida com abertura e sem preconceitos.⁵

Esta situação é tanto mais paradoxal quanto a extensa literatura disponível, corroborada em várias intervenções de oradores de diferentes países, aponta para a falência dos sistemas de ensino monolíticos, burocraticamente controlados pelos governos centrais, com custos terríveis, que nunca mais serão recuperáveis, para a maioria das crianças e jovens desses países.

Por exemplo, a “bem intencionada” política de “zonamento”, inicialmente justificada por critérios de planeamento e desenvolvimento da rede de escolas estatais, contribuiu para a desigualdade social e para o persistente insucesso e abandono escolar que incide quase exclu-



sivamente sobre as famílias cultural e economicamente desfavorecidas.

Ao contrário do que alguns preconceitos veiculam, a comparação entre a realidade social dos alunos das escolas estatais e os alunos das escolas privadas com contrato de associação (designadas por “escolas concertadas” em alguns países)⁶ não apresenta diferenças significativas. É sobretudo quando entram em acção mecanismos de financiamento diferenciadores, ou seja, quando o acesso é discriminado por via do Estado tornar algumas escolas mais “caras” do que outras, que as escolas que não são financiadas apresentam uma realidade social diferente.

Os dados provam que a segregação social e cultural gerada pelo “zonamento” resulta primordialmente da segregação que se verifica na realidade habitacional, face à qual os sistemas de ensino fortemente centralizados respondem como o bombeiro que deita gasolina sobre um fogo: (1) a referida política de “zonamento” condena os alunos dos bairros marginalizados dos arredores ou dos bairros degradados dos centros das cidades a frequentarem as escolas da sua área de residência; (2) não é possível responder a desafios tão particulares e realidades tão distintas com políticas que assentam sobre o princípio de uma rede de escolas uniforme e gerida centralmente.

Estudos de caso indicam que os dois principais factores de sucesso de escolas em meios socialmente desfa-

vorecidos e/ou fortemente marcados por comunidades de emigrantes são (1) a existência de um projecto educativo claro que enforma a actuação de todo o corpo docente e (2) a adesão dos pais a esse projecto educativo.

Pelo contrário, quando a escola, estatal ou privada, não tem autonomia para definir um projecto educativo diferenciado e verdadeiramente identificador, é impossível aos professores funcionarem como uma orquestra, por melhor que cada um toque o seu instrumento. Também os pais, quando não lhes é reconhecida a liberdade para escolher o projecto educativo com que se identificam, das duas uma, qualquer delas contraproducente, ou (1) divorciam-se da escola ou (2) procuram condicionar em excesso o seu regular funcionamento.

Conclui-se, face às enormes pressões que actuam sobre a missão de educar, que é urgente refazer o triângulo escola-pais-alunos, começando pela liberdade de escolha da escola. Parafraseando um dos oradores do simpósio, o caminho para a qualidade no ensino para todos sem excepção passa cada vez mais pela igual liberdade de educação.

3. A CRISE DOS SISTEMAS DE ENSINO DE MONOPÓLIO ESTATAL

A escola do tipo modelo único, herdada da revolução industrial, é obviamente incapaz de responder aos novos desafios colocados pela revolução tecnológica, o advento da sociedade do conhecimento e a globalização.

DESTAQUE A LIBERDADE DE ESCOLHA

No último quartel do século XX, vários países apresentaram relatórios nacionais onde identificam fraquezas até então desconhecidas dos sistemas de monopólio estatal – o espanto e perplexidade foram totais. Em consequência, temos vindo a assistir à concretização de extensas reformas ao nível do sistema de ensino, quer por iniciativa de governos de esquerda, quer por iniciativa de governos de direita, em países tão distintos como a Finlândia e Suécia⁸ – ilustres representantes do modelo de social democracia escandinavo – ou o Reino Unido, os Estados Unidos e a Nova Zelândia – de matriz mais liberal.

Os pontos de partida foram diferentes e as medidas preconizadas variaram de país para país, mas todas estas reformas tiveram um traço comum: o decréscimo do monopólio estatal na educação, através da ênfase na liberdade de escolha dos pais e na autonomia das escolas.

Naturalmente, estes países surgem nos lugares primeiros do *Relatório sobre a Liberdade de Educação*

2007/2008⁹, publicamente apresentado na sessão de encerramento do simpósio. Entre as democracias liberais, Portugal posiciona-se num modesto 25º lugar, com escassos 63 pontos em 100. Já todas as últimas posições são ocupadas por países com regimes não democráticos – Cuba, Camboja, Vietname, Sudão e China – qualquer deles com menos de 10 pontos, no índice 100 que os autores utilizaram¹⁰.

4. PORTUGAL: O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU O MINISTÉRIO DA GESTÃO DAS ESCOLAS

Três dias após a apresentação do *Relatório*, o início das aulas contou com o envolvimento de vinte e um membros do governo. O Ministério da Educação esclareceu em comunicado que “os governantes assinalaram o arranque de mais um ano lectivo com a entrega de computadores...”¹¹. O *Jornal Público* noticiava oito importantes mudanças para este ano lectivo, entre as quais o reforço das aulas práticas, a passagem do início da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação do 10º para o 8º ano, a colocação de câmaras em todas as escolas e a instalação de quadros interactivos em metade das salas¹².

É este, afinal, o drama da educação em Portugal – de que tanto é refém o actual governo como foram os anteriores. O monopólio estatal na educação herdado do Estado Novo logrou manter e até reforçar a sua posição na democracia nascente do 25 de Abril de 1974 graças à promessa de expansão da rede escolar e ao progressivo aumento da escolaridade obrigatória. O

08 ... todas estas reformas tiveram um traço comum: o decréscimo do monopólio estatal na educação, através da ênfase na liberdade de escolha dos pais e na autonomia das escolas.





práticas a assinalar, mesmo que aqui e ali manchadas por maus exemplos, esses sim motivo de preocupação e actuação por parte do Ministério da Educação. Abririam e fechariam escolas, seriam assinados ou revogados contratos de autonomia, mas não haveria uma “escola modelo” para o primeiro-ministro inaugurar. Se houvesse liberdade de educação, a qualidade de ensino seria maior, mas os governos não seriam notícia¹⁴.

¹ Exceptuando os inúmeros subterfúgios que os pais mais bem informados sobre as brechas do sistema utilizam para contornar as referidas normas.

² A Pro Dignitate é uma fundação de direito privado, com estatuto de utilidade pública, presidida pela Dra. Maria de Jesus Barroso, que tem por objectivos a promoção dos direitos humanos e a prevenção da violência (www.prodignitate.pt).

³ A OIDEL é uma organização europeia com estatuto consultivo junto da UNESCO e do Conselho da Europa, que tem por objectivo a promoção do Direito à Educação e da Liberdade de Educação (www.oidel.ch).

⁴ Associação de Escolas do Ensino Particular e Cooperativo – AEPP (www.aeep.pt), Associação de Jardins-Escolas João de Deus (www.joaodeus.com) e Fórum para a Liberdade de Educação (www.liberdade-educacao.org).

⁵ A OIDEL compromete-se a disponibilizar no seu site a totalidade dos textos ou slides das intervenções.

⁶ As escolas com contrato de associação (designação portuguesa) são escolas privadas de acesso gratuito, suportado financeiramente pelo Estado, de acordo com diferentes modelos de financiamento de país para país.

⁷ Um bom exemplo é o relatório apresentado nos Estados Unidos, em 1983, pela National Commission on Excellence in Education, “A Nation at Risk. The imperative For Educational Reform”, www.ed.gov/pubs/NatAtRisk/index.html.

⁸ A Dinamarca tem uma longa tradição de liberdade de educação, reconhecida constitucionalmente desde 1849.

⁹ Nordmann, Jean-Daniel, Ponci, Jean-David, Fernandez, Alfred, *Rapport sur les libertés éducatives dans le monde 2007/2008*, Vol. I, OIDEL, Setembro de 2007

¹⁰ O “índice composto da liberdade de educação”, com valor máximo 100 pontos, resulta dos seguintes critérios: 1. Direito de criar escolas (16 pontos), 2. Obrigação estatal de financiar as escolas não estatais (16 pontos), 3. Valor dos subsídios (16 pontos), 4. Possibilidade de escolha da escola pelos pais (16 pontos), 5. Ensino doméstico (16 pontos), 6. Autonomia das escolas não estatais (20 pontos).

¹¹ Diário de Notícias, http://dn.sapo.pt/2007/09/12/sociedade/turma_ministros_invide_escolas_regre.html

¹² Jornal Público, 12 de Setembro, página 11.

¹³ Título da reportagem do Jornal Público, do mesmo dia, citando uma promessa do primeiro-ministro, página 10.

¹⁴ Para uma reflexão sobre os requisitos essenciais para que liberdade de educação seja acessível a todos sem excepção, consultar o nosso artigo “Estado, Liberdade e Educação. Ensaio sobre o papel do Estado no Ensino Obrigatório a partir da concepção do estado de Garantia”, *Nova Cidadania*, nº32 - Junho 2007

caminho poderia e deveria ter sido outro, mas a opção – cheia de boas intenções – dos diferentes governos passou por serem eles a construir centenas de escolas estatais por todo o país. As populações ficaram satisfeitas; a comunicação social noticiou as inaugurações; e os professores preencheram os lugares adicionais no concurso anual de colocação. A rede cresceu e chegou a todos os pontos do país. No entanto, no ano de 2006, um terço dos jovens não terminou o ensino secundário, atingindo 40% a percentagem de jovens entre os 18 e 24 anos que não obtiveram aproveitamento no ensino básico.

Agora temos a “Internet em todas as escolas”¹³ e os quadros interactivos. Mais uma vez medidas louváveis, de aplaudir a qualquer presidente de um conselho executivo de escola, mas sintomáticas do que tem sido a acção de todos os Ministros que – não obstante serem da Educação – se assemelham a Ministros da Gestão das Escolas, dedicando o tempo a desenhar a régua e esquadro uma realidade uniforme em toda a rede escolar a partir da 5 de Outubro.

Se houvesse liberdade de educação, não haveria oito mudanças para o Jornal Público destacar na abertura do ano lectivo, mas sim dezenas ou centenas de boas